Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 63

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 131/2025.

O Projeto de Lei nº 131/2025, que ***DECLARA UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A OBRA DE AMPARO SOCIAL BOM PASTOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*** de autoria do Vereador Erivelton Martins Jayme da Silva, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno.

EXPEDIENTE
06 / 11 / 25

A presente proposta de lei encontra-se acompanhada de sua exposição de motivos, documentação pertinente, bem como parecer da Procuradoria do Legislativo.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-06-Nov-2025-07:55-065794-1/2

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 131/2023, de autoria do Vereador Erivelton Martins Jayme da Silva, propõe declarar a utilidade pública municipal a *Obra da Amparo Social Bom Pastor*.

A Procuradoria Legislativa manifestou-se favoravelmente a proposição, fls. 58-61.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta apresenta regularidade quanto à competência legislativa, estando em conformidade com o art. 12 da Lei Orgânica Municipal, e quanto à iniciativa parlamentar, prevista no art. 49, I, do mesmo Diploma. Trata-se de matéria que não está restrita à iniciativa exclusiva do Poder Executivo.

Nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. Nesse contexto, é legítima a atuação da Câmara Municipal ao reconhecer como de utilidade pública entidade que atuam em benefício da população, sem fins lucrativos, e que atendem às exigências legais.

A declaração de utilidade pública é um **ato de reconhecimento do valor social da instituição**, atribuindo-lhe um título que, embora não gere automaticamente benefícios, pode possibilitar o acesso a incentivos e colaborações futuras, desde que observada a legislação aplicável.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls 64

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 131/2025.

No âmbito do Município do Conselheiro Lafaiete, a Lei Municipal nº 6.154/2022, com redação atualizada pela Lei nº 6.255/2023, estabelece os critérios objetivos que devem ser cumpridos pelas entidades para obtenção do reconhecimento. Os principais requisitos incluem:

- finalidade social relevante;

- ausência de finalidade lucrativa;

- regularidade estatutária;

- tempo mínimo de funcionamento;

- idoneidade moral da diretoria.

Além disso, nos termos da Lei nº 13.019/2014, da Lei nº 4.320/64 (arts. 16 e 17) e da legislação municipal específica, a eventual transferência de recursos públicos a entidades assim reconhecidas deve ser precedida de critérios objetivos, visando à legalidade, moralidade, transparência e interesse público.

O projeto vem acompanhado dos documentos exigidos pela legislação municipal:

- **Balanço financeiro** do último exercício (fls. 29)

- **Estatuto social** (fls. 05-13)

- **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ** (fls. 14-15)

- **Certidões negativas** (fls. 16-21)

- **Relatório de atividades** (fls. 22-28)

- **Ata da eleição da diretoria atual** (fls. 31-33)

- **Documentação da diretoria e atestado de antecedentes criminais** (fls. 34-57)

- **Declaração de compromisso** (fls. 30)

Todos os documentos apresentados demonstram o atendimento integral dos critérios legais exigidos para a declaração pretendida.

Assim, dentro dos limites que competem a esta Comissão emitir parecer, concluímos pela constitucionalidade e legalidade da proposição em tela, por se mostrar compatível com o ordenamento jurídico vigente e não apresentar vícios que impeçam a sua regular tramitação.

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 131/2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 65

No mérito, deverá se pronunciar o plenário.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição em análise, nada impedindo sua tramitação regimental, e que a mesma seja discutida e votada pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 29 DE OUTUBRO DE 2025.

VEREADORA SIMONE DO CARMO SILVA

VEREADORA MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA TOLEDO SOARES DE ALMEIDA

VEREADOR ARLINDO REZENDE FONSECA

EXPEDIENTE
06 / 11 / 25

Comunicado nº 237/2025

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores João Paulo Fernandes Resende, Oswaldo Alves Barbosa e Washington Fernando Bandeira, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI 131/2025	Declara Utilidade Pública Municipal a Obra de Amparo Social Bom Pastor e dá outras providências.	Vereador Erivelton Martins Jayme da Silva

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681